Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6963/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8229/2013
PROTOCOLO	: 1416802
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 820/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: ALEXANDRE ZANETTI
OBJETO	: LOCAÇÃO DE DOIS IMÓVEIS DESTINADOS A INSTALAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARLINDO DE ANDRADE GOMES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.
VALOR INICIAL	: R$ 93.600,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE DOIS IMÓVEIS DESTINADOS A INSTALAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARLINDO DE ANDRADE GOMES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 820/2013, formalizado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e **Alexandre Zanetti**, objetivando a locação de dois imóveis destinados a instalação da Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, no município de Campo Grande, com valor contratual aditado para o montante de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo sob nº 820/2013 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Relatório Voto **REV-G.MJMS-1053/2014** (peça nº 30).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 820/2013 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA - 6ICE - 25063/2016** (Peça nº 62), opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo sob nº 820/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 8843/2017** (Peça nº 64), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da prestação de contas da execução do Contrato Administrativo sob nº 820/2013 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	93.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	170.349,77
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	65.537,48
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	104.812,29
TOTAL DE IPTU	R$	11.212,29
TOTAL DE ALUGUEL + IPTU	R$	104.812,29
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	104.812,29
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	104.812,29

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Secretaria de Estado de Educação** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 820/2013, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e **Alexandre Zanetti** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal